

RESOLUÇÃO N. 257/2014

EM, 17/11/2014.

AUTOR VER.: LEOCIR MONTAGNA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TÍTULO MUNICIPAL EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

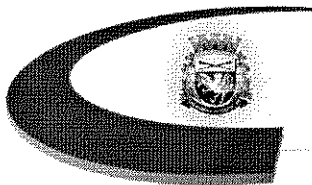
**ART. 1º** Fica instituído o título de EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA a ser concedido para empresas públicas e privadas estabelecidas no Município de São Gabriel do Oeste que desenvolvam atividades, em parceria com a sociedade, visando à defesa, o atendimento, à valorização e à concessão de benefícios à pessoa idosa.

*Parágrafo único.* As atividades em benefício às pessoas idosas, além das contempladas no Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003), podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - Assistência Social;
- II - Educação;
- III - Saúde;
- IV - Esporte;
- V - Cultura;
- VI - Ambiente;
- VII - Transporte;
- VIII - Empreendedorismo;
- IX - Outras afins.

**ART. 2º** O título EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA será concedido pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste em reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social desenvolvidas por empresas públicas e privadas no intuito de valorizar, defender e atender a pessoa idosa ou conceder-lhes benefícios.

**ART. 3º** Para se habilitar a concessão do título EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA, a empresa pública ou privada poderá se inscrever de 1º a 31 de agosto de cada ano, no setor de protocolo da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste ou ser indicada por qualquer vereador interessado.



§1º O título EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA poderá ser concedido por indicação dos vereadores, sendo que cada vereador poderá efetuar até 3 (três) indicações, obedecidas às exigências desta Resolução.

§2º Para se habilitar à concessão do título a empresa interessada deverá ser idônea e apresentar relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

§3º O título de que trata esta Resolução poderá ser concedido a mesma pessoa jurídica somente uma vez a cada 2 (dois) anos.

**ART. 4º** Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por uma Comissão de Avaliação, a ser criada pela Câmara Municipal especialmente para este fim, através de seus membros efetivos e respectivos suplentes, a ser composta por:

- I - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - Um representante, não governamental, do Conselho Municipal do Idoso;
- III - Um representante da ACISGA;
- IV - Um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços de São Gabriel do Oeste;
- V - Um representante da Secretaria de Assistência Social.

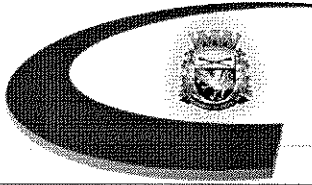
*Parágrafo único.* Os membros efetivos e respectivos suplentes da Comissão referida no *caput* deste artigo serão designados para mandato de dois anos, eleito o Presidente da Comissão entre seus membros.

**ART. 5º** O título de que trata esta Resolução será confeccionado em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, contendo a identidade nominal dos homenageados e a base legal para a sua concessão.

**ART. 6º** O título "EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA" conterà:

- I - O Brasão de São Gabriel do Oeste - MS;
- II - A logomarca da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS;
- III - A logomarca do Conselho Municipal do Idoso de São Gabriel do Oeste - MS;
- IV - O nome da empresa homenageada;
- V - Assinatura do Presidente da Câmara Municipal e do Presidente da Comissão de Avaliação;
- VI - No verso constarão, resumidamente, as ações desenvolvidas que levaram a concessão.

**ART. 7º** A empresa que se habilitar na forma prevista no artigo 3º desta Resolução, cujos documentos após serem avaliados e aprovados pela Comissão de Avaliação, receberá o título de EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA.



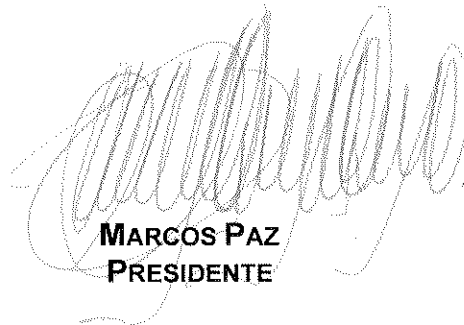
**ART. 8º** A concessão do título de que trata esta Resolução será entregue, anualmente, em sessão solene do Poder Legislativo a ser realizada na primeira semana do mês de outubro de cada ano.

**ART. 9º** A empresa que possuir o título de EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação.

**ART. 10.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**ART. 11.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 17 de novembro de 2014.



**MARCOS PAZ**  
**PRESIDENTE**

**NILVANI SOUZA DE PAULA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Eduardo Arthur de Moraes

**Código Identificador:**A0285801**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2014  
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2014**

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de fisioterapia.

**Legislação:** Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 006/2013.

**Recurso Financeiro:** Do Município de Ribas do Rio Pardo - MS.

**Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **01 de dezembro de 2014, às 08h:00min**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Edital:** O presente edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação.

**Maiores informações:** Núcleo de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217

Ribas do Rio Pardo - MS, 18 de novembro de 2014.

**JOSÉ DOMINGUES RAMOS**

Prefeito Municipal

**NILVANI SOUZA DE PAULA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Eduardo Arthur de Moraes

**Código Identificador:**256240A9

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**CAMARA MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO Nº 257/2014**

solução n. 257/2014 Em, 17/11/2014.

**Autor Ver.: Leocir Montagna**

Dispõe sobre a criação do título municipal Empresa Amiga da Pessoa Idosa e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica instituído o título de EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA a ser concedido para empresas públicas e privadas estabelecidas no Município de São Gabriel do Oeste que desenvolvam atividades, em parceria com a sociedade, visando à defesa, o atendimento, à valorização e à concessão de benefícios à pessoa idosa. *Parágrafo único.* As atividades em benefício às pessoas idosas, além das contempladas no Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003), podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - Assistência Social;
- II - Educação;
- III - Saúde;
- IV - Esporte;
- V - Cultura;
- VI - Ambiente;

VII - Transporte;

VIII - Empreendedorismo;

IX - Outras afins.

**Art. 2º** O título EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA será concedido pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste em reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social desenvolvidas por empresas públicas e privadas no intuito de valorizar, defender e atender a pessoa idosa ou conceder-lhes benefícios.

**Art. 3º** Para se habilitar a concessão do título EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA, a empresa pública ou privada poderá se inscrever de 1º a 31 de agosto de cada ano, no setor de protocolo da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste ou ser indicada por qualquer veedor interessado.

§1º O título EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA poderá ser concedido por indicação dos vereadores, sendo que cada vereador poderá efetuar até 3 (três) indicações, obedecidas às exigências desta Resolução.

§2º Para se habilitar à concessão do título a empresa interessada deverá ser idônea e apresentar relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

§3º O título de que trata esta Resolução poderá ser concedido a mesma pessoa jurídica somente uma vez a cada 2 (dois) anos.

**Art. 4º** Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por uma Comissão de Avaliação, a ser criada pela Câmara Municipal especialmente para este fim, através de seus membros efetivos e respectivos suplentes, a ser composta por:

- I - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - Um representante, não governamental, do Conselho Municipal do Idoso;
- III - Um representante da ACISGA;
- IV - Um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços de São Gabriel do Oeste;
- V - Um representante da Secretaria de Assistência Social.

*Parágrafo único.* Os membros efetivos e respectivos suplentes da Comissão referida no *caput* deste artigo serão designados para mandato de dois anos, eleito o Presidente da Comissão entre seus membros.

**Art. 5º** O título de que trata esta Resolução será confeccionado em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, contendo a identidade nominal dos homenageados e a base legal para a sua concessão.

**Art. 6º** O título "EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA" conterà:

- I - O Brasão de São Gabriel do Oeste - MS;
- II - A logomarca da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS;
- III - A logomarca do Conselho Municipal do Idoso de São Gabriel do Oeste - MS;
- IV - O nome da empresa homenageada;
- V - Assinatura do Presidente da Câmara Municipal e do Presidente da Comissão de Avaliação;
- VI - No verso constarão, resumidamente, as ações desenvolvidas que levaram a concessão.

**Art. 7º** A empresa que se habilitar na forma prevista no artigo 3º desta Resolução, cujos documentos após serem avaliados e aprovados pela Comissão de Avaliação, receberá o título de EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA.

**Art. 8º** A concessão do título de que trata esta Resolução será entregue, anualmente, em sessão solene do Poder Legislativo a ser realizada na primeira semana do mês de outubro de cada ano.

**Art. 9º** A empresa que possuir o título de EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 17 de novembro de 2014.

**MARCOS PAZ**

Presidente